



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI Nº 735, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre o **PLANO PLURIANUAL – PPA** do Município de João Ramalho, para o quadriênio de **2022-2025**, e dá outras providências”.

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei institui o **PLANO PLURIANUAL** do Município de João Ramalho, para o quadriênio de 2022-2025, em cumprimento ao disposto no *parágrafo 1º, do artigo 165, da Constituição Federal*, e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se:

I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II. **Objetivos:** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III. **Justificativa:** identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV. **Ações:** conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V. **Metas:** os objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º. O Plano Plurianual é instrumento de metas da administração municipal que define diretrizes, objetivos, justificativas e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do ente municipal, na forma dos anexos I a V, que fazem parte integrante desta lei:

Anexo I – Evolução da Receita;

Anexo II – Recursos Disponíveis;

Anexo III – Relação de Programas;

Anexo IV – Programas, Metas e Ações;

Anexo V – Síntese das Ações por Funções e Sub-Funções.

Art. 3º. Os valores dos programas, assim como os enunciados dos objetivos e metas, não constituem limites a programação e a execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

Art. 4º. A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações no Plano Plurianual para:

- I. Alterar os valores dos programas e das ações, visando compatibilizar com aqueles apresentados nas leis orçamentárias e pelas leis de crédito adicional;
- II. Adequar as vinculações entre objetivos e ações;
- III. Revisar ou atualizar as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º. As prioridades da administração municipal, em cada exercício, serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 7º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, nos termos do art. 4º desta lei, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º. O Poder Executivo adotará, em conjunto com representantes da sociedade civil, mecanismos de participação social nas etapas do ciclo do Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 26 de outubro de 2021.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR, e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos